

**ACTA N.º 38/10**

**MINUTA DA ACTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA TREZE DE OUTUBRO DE DOIS MIL E DEZ.** -----

-----**Presenças: Senhor Presidente, João José de Carvalho Taveira Pinto e Senhores Vereadores, Hugo Luís Pereira Hilário, Alice Emília Fernandes Martins Monteiro, Luís Manuel Jordão Serra, João Pedro Xavier Abelho Amante, Vitor Manuel Feliciano Morgado e Joaquim Augusto Guiomar Lizardo.**-----

-----**Faltas: Não houve.**-----

-----**Início da reunião: Dez horas (10.00H).**-----

-----Verificada a existência de Quórum, foi, pelo Senhor Presidente da Câmara, João José de Carvalho Taveira Pinto, declarada aberta a reunião, a qual tinha sido convocada para o efeito, tendo-se de imediato entrado no **Período de Ordem de Trabalhos.**-----

-----**RESUMO DIÁRIO DA TESOUREARIA**-----

-----A Câmara tomou conhecimento da situação financeira do Município, cujo resumo Diário da Tesouraria, referente ao dia de ontem acusa um saldo em dinheiro da importância de 6.460.822,59 Euros, assim discriminado:-----

EM COFRE:-----

Em Dinheiro.....3.163,67 €  
Em Cheques.....  
Fundo de Maneio.....6.150,00 €

**DEPOSITADO NA CAIXA GERAL DE DEPÓSITOS:**-----

Conta à Ordem n.º 231/830.....24.609,32 €  
Conta à Ordem n.º 12522/330.....2.384,12 €  
Conta à Ordem n.º 11948/730.....464.200,63 €  
Conta à Ordem n.º 16633/730 A.I. Inf. Pré-Escolar .....10.210,72 €  
Conta à Ordem n.º 14795/230.....

**DEPOSITADO NOUTROS ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS:**-----

Banco Totta & Açores - Conta n.º 6597154/001.....68.517,27 €

Banco Espírito Santo - Conta n.º 1338/0004 .....	53.584,64 €
Banco Popular – Conta n.º 01008900122.....	5.711,23 €
Banco Popular – Conta n.º 0102089-001-22-DP.....	
Banco Comercial Português - Conta n.º 58212708.....	13.502,21 €
Caixa de Crédito Agrícola – Conta n.º 40164985117.....	30.215,98 €
Banco Espírito Santo – Conta n.º 00703600001338000404-DP.....	
Caixa Geral de Depósitos – Rem. Sist. Ilum. Público.....	
Caixa Geral de Depósitos – Fundo Flor. Perm. Conta 16889-530.....	5.010,13 €
Banco Espírito Santo – Conta n.º 03740/000.5.....	12.068,20 €
Banco Espírito Santo – Conta n.º 000700000085317310423- Feder.....	1.265,24 €
Banco Espírito Santo – Conta n.º 3600/4253/000.00 Soc. Conhece.....	
Caixa Geral de Depósitos – Conta n.º 016079/730.APT Informatização.....	
Banco Totta & Açores – Conta n.º 006597154/001-DP.....	5.700.000,00 €
Banco Comercial Português – Conta n.º 58212708-DP.....	
BPI – 3444730.001.001 Município.....	10.560,82 €
BPI – 3444730.001.002 Protecção de Crianças.....	27.600,40 €
BES – Req. Escola Básica J. I. Ponte de Sor.....	4.596,55 €
Caixa Geral de Depósitos – Construção de Hangar E.P.E. Meios Aéreos.....	12.919,13 €
BES – Ampliação da Área de Manobra – Conta n.º 30689070.....	4.265,28 €

-----**EXPEDIENTE**-----

----**A Câmara Municipal apreciou o seguinte expediente, tendo deliberado como vai referido:**-----

----**PEDIDO DE LICENÇA DE EXPLORAÇÃO PARA MÁQUINA DE DIVERSÃO / CONVIVENDING, LDA.**-----

----Está presente o requerimento subscrito por Convivending, Lda, com sede na Rua da Sé, n.º 47, em Portalegre, que deu entrada nestes Serviços no dia vinte e um (21) de Setembro de dois mil e dez, sob o número cinco mil quinhentos e vinte e um (5521), no qual requer a Licença de Exploração, para a máquina de diversão que tem as seguintes características: **TIPO** – Video; - **MARCA** – Sem Indicação; – **MODELO** – Guidamatic; **FABRICANTE** – Guidamatic; **NÚMERO DE FABRICO** – AM 155; **ANO DE FABRICO** – 1984, e deverá encontrar-se no Estabelecimento de Bar “Morato’s Bar”, de Marco António Alves da Silva, sito na Avenida Marginal, em Ponte de Sor.-----

----**A Câmara Municipal tomou conhecimento, e deliberou, deferir a pretensão da**

requerente.-----

-----Aprovado com sete votos a favor.-----

-----**PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA COLOCAÇÃO DE PENDÕES, PARA DIVULGAÇÃO DA MOSTRA GASTRONÓMICA – FEIRA DO TAPETE DE ARRAIOLOS / CÂMARA MUNICIPAL DE ARRAIOLOS.**-----

-----Está presente o fax numero quinhentos e setenta e seis (576), datado de sete (7) de Outubro de dois mil e dez, da Câmara Municipal de Arraiolos, sobre o assunto mencionado em título, o qual a seguir se transcreve na íntegra: << Vimos por este meio solicitar a V. Exa., autorização para a colocação de pendões, na área do seu concelho, referentes à iniciativa acima referida, sendo os mesmo removidos após término da iniciativa. A colocação, a efectuar-se, terá em consideração as indicações do Município. >>-----

-----**A Câmara Municipal tomou conhecimento, e deliberou, autorizar a colocação dos Pendões, alusivos à Mostra Gastronómica – Feira do Tapete, por parte da Câmara Municipal de Arraiolos, na área do concelho de Ponte de Sor, devendo a mesma Câmara Municipal ser informada, de que deverá retirar tais pendões, durante a semana seguinte ao término dos eventos.**-----

-----Aprovado com sete votos a favor.-----

-----**CONCURSO PÚBLICO DE ATRIBUIÇÃO DE LICENÇA DE TÁXI, PARA UMA VAGA DO CONTINGENTE DA FREGUESIA DE MONTARGIL, CONCELHO DE PONTE DE SOR.**-----

-----Está presente a informação datada de oito (21) de Outubro de dois mil e dez, elaborada pelo júri do concurso, a qual a seguir se transcreve na íntegra: << Na sequência da deliberação do passado dia seis (6) do corrente mês e nos termos do n.º 3, do artigo 21.º, do Regulamento do Transporte Público de Aluguer em Veículos Automóveis Ligeiros de Passageiros – Transportes em Táxi – do Município de Ponte de Sor, deverá a Câmara Municipal deliberar sobre a decisão definitiva da atribuição da licença, onde deve constar:-----

- a) Que a licença foi concedida a António Luís Prates Ferreira;-----
- b) Que a licença foi atribuída para o contingente da Freguesia de Montargil;-----
- c) Que o regime de estacionamento é fixo e na Rua do Comércio em Montargil;-----
- d) Que o número do contingente dentro da freguesia de Montargil é o 3;-----

e) Determinar o prazo de 30 dias, para o titular da licença, proceder ao licenciamento do veículo, nos termos dos artigos 6.º e 22.º, do Regulamento do Transporte Público de Aluguer em Veículos Automóveis Ligeiros de Passageiros – Transportes em Táxi – do Município de Ponte de Sor. >>.....

**-----A Câmara Municipal tomou conhecimento, e tendo em consideração a informação prestada pelo Júri do Concurso, deliberou: 1- Manter a deliberação tomada na reunião ordinária realizada no dia seis de Outubro de dois mil e dez, mais concretamente a adjudicação a atribuição da licença de táxi, para uma vaga do contingente da freguesia de Montargil, do concelho de Ponte de Sor, ao Senhor António Luís Prates Ferreira, de Montargil; 2- Que a licença foi concedida a António Luís Prates Ferreira; 3- Que a licença foi atribuída para o contingente da freguesia de Montargil; 4- Que o regime de estacionamento é fixo e na Rua do Comércio, em Montargil; 5- Que o número do contingente dentro da freguesia de Montargil é de três (3); 6- Determinar o prazo de 30 dias, para o titular da licença, proceder ao licenciamento do veículo, nos termos dos artigos 6.º e 22.º do Regulamento do Transporte Público de Aluguer em Veículos Automóveis Ligeiros de Passageiros – Transportes em Táxi – do Município de Ponte de Sor.-----**

**-----Aprovado com sete votos a favor.-----**

**-----PEDIDO DE OCUPAÇÃO DA VIA PÚBLICA COM TOLDO AMOVÍVEL DE APOIO A ESPLANADA, NA RUA DE SANTO ANTÓNIO, EM PONTE DE SOR / OLIVEIRA & GROSSINHO, LDA.-----**

-----Está presente o requerimento datado de treze (13) de Setembro de dois mil e dez, de Oliveira & Grossinho, Lda., com sede na Rua Principal, em Tramaga requerendo a concessão da licença de ocupação do passeio em frente do estabelecimento do comércio e venda de pizzas, pelo período de doze meses, com início no dia um (1) de Outubro de 2010, para colocar um toldo amovível com 7 metros de largura por 15 metros de comprimento (105 metros quadrados), mas a parte desta estrutura irá sobrepor-se à loja já existente que tem 6,50 metros de comprimento e 5 de largura (32,50 metros quadrados), sendo assim apenas irão cobrir 72,50 metros quadrados do passeio, que terá uma abertura de um metro e cinquenta entre o toldo e o módulo para passagem de peões, sendo que esse toldo poderá ser fechado em volta com cortinas translúcidas caso haja necessidade para protecção do frio, chuva ou vento. Ainda referem que tendo em conta que já efectuaram o pagamento da esplanada de 81,36 €, também será possível

recalcular o pedido mencionado, com a redução deste valor já pago. Encontra-se também presente a informação datada de vinte e oito (28) de Setembro de dois mil e dez, sobre o assunto subscrita pela Técnica Superior, Senhora Maria Fernanda Branco Marques da Silva Vaz Raposo, a qual a seguir se transcrevem na íntegra: << O presente pedido tem como objectivo a colocação de um toldo de apoio à esplanada de um estabelecimento de comércio e venda de pizzas. Assim, e relativamente ao requerido, informa-se que não se vê inconveniente no mesmo, desde que fique assegurada a circulação de peões, e seja obtido parecer favorável por parte da Junta de Freguesia. À consideração superior >>. Está igualmente presente o ofício número trezentos e sessenta e oito (368), datado de onze (11) de Outubro de dois mil e dez, da Junta de Freguesia de Ponte de Sor, informando que sobre o assunto em questão, não via qualquer inconveniente na pretensão do requerente. >>.

**-----A Câmara Municipal tomou conhecimento, e deliberou, deferir o pedido do requerente, mediante o pagamento da taxa que for devida, tendo em atenção a informação técnica prestada, e o parecer da Junta de Freguesia de Ponte de Sor.---**

**-----Aprovado com maioria, com os votos contra dos Senhores Vereadores João Pedro Xavier Abelho Amante e Vitor Manuel Feliciano Morgado e os votos favoráveis dos restantes membros.-----**

**-----Os Senhores Vereadores João Pedro Xavier Abelho Amante e Vitor Manuel Feliciano Morgado, efectuaram a seguinte declaração de voto: << A realidade que hoje assistimos, vem uma vez mais dar razão à posição dos Vereadores da CDU, no que respeita ao tipo de ocupação de via pública que foi permitido fazer naquele local e o respectivo uso daquele local, na proximidade de uma Escola e junto à principal artéria urbana da cidade. De facto, e por não estar em causa qualquer ideia de impedimento a qualquer tipo de investimento particular e/ou legítimo modo de negócio e de trabalho, entendemos uma vez mais que perante o presente pedido deveria ser assegurado por esta Câmara um outro local mais apropriado para a implantação deste posto de venda. >>.-----**

**-----INFORMAÇÃO JURÍDICA SOBRE O BAR INDIFERENTE – RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO ACÚSTICA.-----**

-----Está presente a informação jurídica datada de vinte e sete (27) de Setembro de dois mil e dez, sobre o assunto, subscrita pela Técnica Superior Jurista, Senhora Suse Barradas, a qual a seguir se transcreve na íntegra: << Na sua reunião ordinária realizada

no dia 14 de Julho de 2010, a Câmara Municipal de Ponte de Sor deliberou suspender a actividade do Bar Indiferente, até que tal estabelecimento cumprisse as obrigações constantes do Regulamento Geral do Ruído. Devendo assim o explorador do referido Bar prover para que a diferença entre o ruído ambiente e o ruído residual, não fosse superior ao estipulado pela lei. Pois, na avaliação acústica efectuada no dia 22 de Fevereiro de 2010, verificou-se que aquela diferença era superior à legalmente prevista.- Nessa sequência, por requerimento com entrada nos serviços municipais a 23 de Julho de 2010, Raúl José Lobato Abreu, explorador do estabelecimento “Bar Indiferente”, veio requerer a reabertura deste, uma vez que já estavam a ser tomadas as medidas necessárias para resolver os problemas inerentes ao isolamento sonoro do estabelecimento; tendo discriminado tais medidas.-----

O requerente ainda solicitou que os serviços municipais, realizassem as medições acústicas ao edifício, uma vez que o próprio não o poderia fazer, enquanto o estabelecimento estivesse encerrado.-----

Por sua vez, a Câmara Municipal, perante tal requerimento, deliberou no dia 29 de Julho de 2010, “reapreciar o assunto em próxima reunião, em presença de parecer jurídico emitido pelo Gabinete Jurídico da Autarquia e também com informação da Comissão de Coordenação da Região do Alentejo. O estabelecimento pode ser reaberto se a CCDR, emitir parecer favorável, mesmo verbal, em relação às questões colocadas pela Senhora Vereadora do PSD e aceites pelos representantes do Partido Socialista neste Executivo, o que poderá acontecer a muito curto prazo.”.-----

Antes de ter sido emitido qualquer parecer por escrito, veio o explorador do estabelecimento, por requerimento com entrada nos serviços municipais a 13 de Agosto de 2010, solicitar que fosse autorizada, provisoriamente, a reabertura do mesmo, de acordo com a licença de utilização (estabelecimento de bebidas), até que a questão relativa às novas medições acústicas estivesse resolvida e devidamente certificada por empresa competente. Referiu ainda que os serviços já tinham sido adjudicados, estando a sua realização prevista para o dia 17/08/2010.-----

Por outro lado, comprometeu-se a não incomodar os vizinhos da área limítrofe ao estabelecimento, apenas havendo música ambiente, em volume reduzido.-----

Com fundamento na já referida deliberação de 29 de Julho de 2010, tomada pela Câmara Municipal, foi dada autorização para que o estabelecimento reabrisse **provisoriamente**, mas com o respeito obrigatório dos seguintes pressupostos:-----

“1) dar a conhecer aos residentes na vizinhança, as condições em que reabre;-----

2) a reabertura acontece porque o senhor Raúl José Lobato Abreu realizou as obras a que alude no processo documental;-----

3) está proibido de a qualquer hora do dia ou da noite, ter música ligada;-----

4) está autorizado a reabrir a partir do dia 18/08/2010 e provisoriamente.”-----

No entanto, veio a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo, pelo ofício 10218-DAS/DLMA/2010, clarificar que, **nos termos do nº 5 do artigo 12º do Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto – Lei nº 9/2007, de 17 de Janeiro, a verificação do cumprimento do projecto acústico poderá ser realizada pelos serviços municipais, ou exigida ao requerente da licença.**-----

Porém, atentando à leitura do referido preceito legal, que dispõe: “*a utilização ou alteração da utilização de edifícios e suas fracções está sujeita à verificação do cumprimento do projecto acústico a efectuar pela câmara municipal, no âmbito do respectivo procedimento de licença ou autorização da utilização, podendo a câmara, para o efeito, exigir a realização de ensaios acústicos*”, somos de opinião que em “primeira instância”, **deverá ser sempre a câmara municipal a efectuar a verificação do projecto acústico, podendo, se quiser, exigir a realização de ensaios acústicos ao requerente da licença.**-----

No caso concreto em apreço, veio o explorador do estabelecimento, juntar o relatório de avaliação acústica.-----

Assim sendo, (e ainda sem colocar em causa a validade do relatório apresentado), atendendo ao legalmente preceituado **entendemos por adequado, que a câmara municipal efectue a verificação do projecto acústico através da realização de um relatório de avaliação acústica.**-----

Pois, se é a câmara municipal que deverá fazer aquela verificação nas situações referidas no nº 5 do artigo 12º do Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto – Lei nº 9/2007, de 17 de Janeiro, em que o que está em causa é a utilização ou alteração da utilização de edifícios e suas fracções, por maioria de razão também será a competente na situação em apreço, ou seja, quando verificado o incumprimento dos limites legais de ruído produzido, se tenha que fazer nova verificação para que o estabelecimento possa laborar nos termos previstos na respectiva licença de utilização.--  
À consideração superior. >>.-----

**-----A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou que os Serviços Municipais de Fiscalização, efectuem a verificação do projecto acústico através da**

**realização de um relatório de avaliação acústica, de acordo com a informação jurídica prestada.**-----

**-----Aprovado com sete votos a favor.**-----

**-----RECRUTAMENTO DE PESSOAL / PREENCHIMENTO DE POSTO DE TRABALHO PREVISTO NO MAPA DE PESSOAL PARA DOIS MIL E DEZ (2010).**-----

-----Está presente a informação datada de oito (8) de Outubro de dois mil e dez, sobre o assunto mencionado em título, subscrita pela Chefe de Divisão Administrativa, Senhora Maria Manuela Carvalho Correia Lopes, a qual a seguir se transcreve na íntegra: << Na sequência da alteração aprovada pela Câmara e Assembleia Municipal, respectivamente, em 08/09/2010 e 24/09/2010, encontra-se previsto no Mapa de Pessoal para o ano de 2010, o recrutamento de trabalhadores para o preenchimento de **sete** postos de trabalho na Secção de Educação - Sector de Equipamentos Escolares, dos quais, **dois** se encontram integrados na categoria **assistente técnico** e **cinco** na categoria de **assistente operacional**, todos com uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado.

O referido recrutamento reporta-se ao pessoal não docente das escolas que transitou para a Câmara Municipal com contrato de trabalho a termo resolutivo certo, cujo terminus, na maioria dos casos, se encontrava previsto para 31.08.2010, sem possibilidade de renovação.

No âmbito das medidas de carácter excepcional adoptadas pela Câmara Municipal à semelhança do Ministério da Educação, foram prorrogados os referidos contratos pelo tempo necessário à conclusão dos respectivos procedimentos concursais, com o limite máximo de seis meses.

Face à urgência do presente recrutamento e considerando que nos termos do previsto nos art.s 4º e 9º do Decreto-Lei nº 209/2009, de 3 de Setembro, que adapta a Lei nº 12-A/2008, de 27 de Fevereiro aos trabalhadores que exercem funções públicas na administração local, o recrutamento de pessoal está dependente de deliberação da Câmara Municipal, devendo ser mencionado nos respectivos procedimentos concursais o sentido e a data da referida deliberação, deverá ser, de imediato, submetida à Câmara Municipal abertura dos respectivos procedimentos concursais, para aprovação.

Quanto aos elementos que devem constar do respectivo aviso de abertura, tendo por base o enquadramento supra referido, para efeitos de abertura dos correspondentes



procedimentos concursais, foram enviadas pela Associação Nacional de Municípios Portugueses as minutas de aviso dos procedimentos concursais, em anexo, utilizadas pelo Ministério da Educação relativamente à contratação do pessoal não docente que está sob a sua gestão, devidamente adaptadas, por esta Associação, à administração local, com vista à sua utilização nos recrutamentos em causa, se a Câmara Municipal assim o entender.-----

Neste mesmo contexto, importa ainda salientar que no que respeita ao âmbito do recrutamento previsto nas referidas minutas de Aviso, o mesmo será efectuado de entre pessoas com relação jurídica de emprego público por tempo determinado, cuja gestão é da competência da Câmara Municipal, titulada por contrato a termo resolutivo certo celebrado, nos anos escolares de 2005 a 2008, nos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas (Cfr. nº 4 das referidas minutas). >>-----

**-----A Câmara Municipal tomou conhecimento e tendo em consideração a informação técnica prestada, deliberou: 1- Autorizar a Abertura do Procedimento Concursal para Recrutamento de Trabalhadores, para o preenchimento dois (2) lugares de Assistente Técnico e de cinco (5) lugares de Assistente Operacional; 2- Aprovar a Minuta de Aviso de Abertura dos Procedimentos, enviada pela Associação Nacional de Municípios Portugueses, nomeadamente o número quatro da referida Minuta e constante também do último parágrafo da informação técnica elaborada.-----**

**-----Aprovado com sete votos a favor.-----**

**-----RECRUTAMENTO DE PESSOAL / PREENCHIMENTO DE POSTO DE TRABALHO PREVISTO NO MAPA DE PESSOAL PARA DOIS MIL E DEZ (2010).-----**

-----Está presente a informação datada de oito (8) de Outubro de dois mil e dez, sobre o assunto mencionado em título, subscrita pela Chefe de Divisão Administrativa, Senhora Maria Manuela Carvalho Correia Lopes, a qual a seguir se transcreve na íntegra: << Na sequência da alteração aprovada pela Câmara e Assembleia Municipal, respectivamente, em 08/09/2010 e 24/09/2010, encontra-se previsto no Mapa de Pessoal para o ano de 2010, o recrutamento de um trabalhador para o preenchimento de um posto de trabalho na Divisão Administrativa - Sector de Actividades Auxiliares, com a categoria de assistente operacional na relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para assegurar as funções inerentes ao serviço de telefone.-----

De acordo com o previsto nos art.s 4º e 9º do Decreto-Lei nº 209/2009, de 3 de Setembro, que adapta a Lei nº 12-A/2008, de 27 de Fevereiro aos trabalhadores que exercem funções públicas na administração local, o recrutamento de pessoal está dependente de deliberação da Câmara Municipal, devendo ser mencionado no respectivo procedimento concursal o sentido e a data da referida deliberação.-----  
Pelo que, caso se pretenda proceder à abertura do respectivo procedimento concursal, a mesma deverá ser submetida à Câmara Municipal para aprovação.-----  
Para efeitos de abertura do correspondente procedimento concursal, compete ainda à Câmara Municipal decidir sobre os seguintes aspectos que devem constar do respectivo aviso de abertura: -----

1. Prazo de candidatura – Deverá ser estabelecido o prazo de apresentação de candidaturas ao referido procedimento concursal, entre um mínimo de 10 e um máximo de 15 dias úteis contados da data das respectivas publicações no Diário de República;
2. Exigência de nível habilitacional – Em regra não devem ser admitidos candidatos que não sejam titulares do nível habilitacional correspondente ao grau de complexidade funcional da carreira e categoria que caracteriza o posto de trabalho a ocupar, porém, a publicação do procedimento pode prever a possibilidade de substituição da habilitação por formação e, ou experiência profissionais consideradas necessárias e suficientes para o efeito, nas situações em que não seja expressamente exigida na lei a referida habilitação (cfr. art.51º da Lei nº 12-A/2008, de 27 de Fevereiro).

Analisando agora o procedimento concursal em apreço à luz destas normas, verificamos que para o lugar de Assistente Operacional, o nível habilitacional correspondente a esta carreira é a escolaridade obrigatória, em função da idade, pelo que, neste caso, entendemos, que não deve haver lugar à substituição da referida habilitação, por se tratar do nível mínimo de escolaridade obrigatória.-----

3. Emissão de parecer favorável – Nos termos previstos no art. 6º da Lei nº 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, adaptada à Administração Local pelo D.L. nº 209/2009 de 3 de Setembro, o recrutamento para constituição de relações jurídicas de emprego por tempo indeterminado, inicia-se sempre de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida, no entanto, a Câmara Municipal

pode, se assim o entender, emitir parecer favorável para, em caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho em causa, por parte de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida, se poder proceder ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida.-----

4. Métodos de selecção facultativos – Para além dos métodos obrigatórios definidos na lei quer para a constituição de relações jurídicas de emprego público por tempo indeterminado, quer para os restantes casos, o art. 7º da Portaria nº 83-A/2009, de 22 de Janeiro, prevê que a entidade responsável pela realização do procedimento, que neste caso é a Câmara Municipal, pode determinar a utilização de métodos de selecção facultativos ou complementares de entre os seguintes:-----
- a) Entrevista profissional de selecção;-----
  - b) Avaliação de competências por portfolio;-----
  - c) Provas físicas;-----
  - d) Exame médico;-----
  - e) Curso de formação específica.-----

No que respeita ao presente procedimento concursal, somos de opinião que o método facultativo mais adequado é a entrevista profissional de selecção. >>.-

**-----A Câmara Municipal tomou conhecimento e tendo em consideração a informação técnica prestada, deliberou: 1- Autorizar a Abertura do Procedimento Concursal para Recrutamento de um (1) Trabalhador para o preenchimento de um lugar de Assistente Operacional; 2- Que o prazo de candidatura seja fixada em dez (10) dias úteis; 3- Quanto ao método facultativo mais adequado relativo á selecção de candidatos, seja a Entrevista Profissional de Selecção; 4- Relativamente aos restantes aspectos do procedimento, devem os Serviços proceder de acordo com a referida informação prestada.-----**

**-----Aprovado com sete votos a favor.-----**

**-----INTENÇÃO DE DECLARAÇÃO DE CADUCIDADE, RELATIVA À ALTERAÇÃO AO ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º 74/86 (PROCESSO N.º**

**89/86), EM FOROS DO ARRÃO / ADELAIDE DOS SANTOS VITORINO DE OLIVEIRA.**-----

-----Está presente o respectivo Processo referido em título, acompanhado do ofício n.º 12796, datado de doze (12) de Agosto de dois mil e dez da Câmara Municipal de Ponte de Sor, enviado à requerente, comunicando a intenção da Autarquia declarar a caducidade da alteração ao Alvará de Licença de Loteamento n.º 74/86, dado que não foram apresentados os projectos referentes às obras de urbanização, nem foi requerida a emissão do respectivo alvará de licença de loteamento e de obras de urbanização, dentro do prazo estipulado no art.º 71.º, do Decreto – Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pela Lei n.º 60/07, de 4 de Setembro, e concedendo a respectiva Audiência Prévia dos Interessados, para no prazo de trinta (30) dias, contados a partir da data da recepção do ofício, dizer por escrito o que tivesse por conveniente. Está também presente o ofício da Senhora Adelaide dos Santos Vitorino de Oliveira, que deu entrada nestes Serviços, no dia nove (9) de Setembro do corrente ano, que em resposta à notificação da Câmara Municipal, informa que não pode dar seguimento devido ao elevado custo dos serviços.

-----**A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou declarar a Caducidade de Alteração ao Alvará de Loteamento n.º 74/86 (Processo n.º 89/86), em Foros do Arrão, de Adelaide dos Santos Vitorino de Oliveira, tendo em consideração a sua resposta aquando da Audiência Prévia dos Interessados concedida e dado que não foram apresentados os projectos referentes às obras de urbanização, nem foi requerida a emissão do respectivo alvará de licença de loteamento e de obras de urbanização, dentro do prazo estipulado no art.º 71.º, do Decreto – Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pela Lei n.º 60/07, de 4 de Setembro.**-----

-----**Aprovado com sete votos a favor.**-----

-----**REGULARIZAÇÃO DE PRÉDIOS / ESCRITURA DE JUSTIFICAÇÃO NOTARIAL.**-----

-----Está presente a informação datada de vinte e dois (22) de Setembro de dois mil e dez, sobre o assunto mencionado em título, subscrita pela Coordenadora Técnica, Senhora Maria Rosa Branquinho, a qual a seguir se transcreve na íntegra: << Tem a presente por finalidade levar ao conhecimento de V. Exa. que, existem cinco prédios urbanos e um rústico localizados em Montargil e um prédio urbano localizado em Ponte de Sor, pertença deste Município, inscritos na matriz da freguesia de Montargil e Ponte

de Sor, respectivamente, sob os artigos 209 – Secção DD, 738,1353,1354,1355,1356 e 1889 (cadernetas anexas). Os referidos prédios, apesar de não se questionar que pertencem ao Município, não se encontram registados na competente Conservatória do Registo Predial, nem existe nos serviços título formal que legitime a respectiva aquisição matricial, desconhecendo-se o modo como foi esta obtida, embora se saiba que a inscrição matricial dos ditos prédios a favor do Município remonta o ano de 1966 e 1967. Pelo exposto sou de opinião que para se proceder ao registo dos aludidos prédios se deverá iniciar o procedimento tendente à realização de uma escritura de justificação matricial. >>. Encontra-se também presente a informação jurídica, datada de vinte e nove (29) de Setembro de dois mil e dez, sobre o mesmo assunto, subscrita pela Técnica Superior Jurista, Senhora Suse Barradas, a qual a seguir se transcreve igualmente na íntegra: << Efectuando a análise da informação da coordenadora técnica, Maria Rosa Branquinho, datada de 22/09/2010, em que é referida a existência de 5 prédios urbanos e 1 rústico, localizados em Montargil, e 1 prédio urbano localizado em Ponte de Sor, pertencentes ao Município de Ponte de Sor, e inscritos na matriz das freguesias de Montargil e Ponte de Sor, respectivamente, sob os artigos 209- secção DD, 738,1353,1354,1355,1356 e 1889, conclui-se que tais prédios não se encontram registados na Conservatória do Registo Predial, nem existem nos serviços municipais, quaisquer títulos formais que legitimem a respectiva aquisição matricial, embora tais inscrições a favor do município remontem aos anos de 1966 e 1967.-----

Assim sendo, considerando que relativamente aos prédios em questão, se verifica a posse por parte do Município de Ponte de Sor, geradora de usucapião, nos termos do art.1296º do Código Civil, somos de opinião que **a escritura de justificação notarial**, é a forma adequada para regularizar a situação predial dos mencionados prédios urbanos e rústico.-----

Pois, nos termos do art.116º/1 do Código do Registo Predial, *“o adquirente que não disponha de documento para a prova do seu direito pode obter a primeira inscrição mediante escritura de justificação notarial ou decisão proferida no âmbito do processo de justificação previsto neste capítulo.”*-----

Por sua vez, especifica o art.89º/1 do Código do Notariado que: *“a justificação para os efeitos do nº1 do art.116º do Código do Registo Predial, consiste na declaração, feita pelo interessado, em que este se afirme, com exclusão de outrem, titular do direito que se arroga, especificando a causa da sua aquisição e referindo as razões que o impossibilitam de a comprovar pelos meios normais.”*-----

À consideração superior. >>-----

-----**A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, que os Serviços procedam de acordo com a informação jurídica prestada, para a regularização dos prédios indicados na referida informação.**-----

-----**Aprovado por maioria, com os votos de abstenção dos Senhores Vereadores João Pedro Xavier Abelho Amante e Vitor Manuel Feliciano Morgado e os votos favoráveis dos restantes membros.**-----

-----**ENVIO DE MOÇÃO SOBRE O AUMENTO DA CRIMINALIDADE, NA FREGUESIA DE GALVEIAS / ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE GALVEIAS.**-----

-----Está presente o ofício número cinquenta e sete (57), datado de vinte e nove (29) de Setembro de dois mil e dez, da Assembleia de Freguesia de Galveias sobre o assunto mencionado em título, o qual a seguir se transcreve na íntegra: << Nos termos da alínea g) do artigo 17.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na sua actual redacção, venho por este meio, enviar a V. Exa., a Moção apresentada pelos eleitos do Partido Social Democrata (PSD) na Assembleia de Freguesia de Galveias, realizada no passado dia 25 de Setembro de 2010. A referida Moção foi votada em sessão ordinária, da referida Assembleia de Freguesia de Galveias, e aprovada por unanimidade dos seus membros pelo que me compete a execução da deliberação, através do envio da documentação em anexo, para que tome os procedimentos que entender convenientes. >>. Em anexo encontra-se presente a respectiva Moção, a qual a devido à sua extensão e difícil transcrição para esta acta, ficará arquivada junto ao Processo.-----

-----**A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, solidarizar-se com o conteúdo da Moção e solicitar às Entidades competentes que reforcem os efectivos dos Postos da GNR do concelho de Ponte de Sor.**-----

-----**Aprovado com sete votos a favor.**-----

-----**PEDIDO DE CINQUENTA E SEIS METROS DE LANCIL, PARA DEMARCAR OS TALHÕES DO CEMITÉRIO DE VALE DO ARCO / JUNTA DE FREGUESIA DE LONGOMEL.**-----

-----Está presente o ofício número cento e setenta e quatro (174), datado de sete (7) de Setembro de dois mil e dez, da Junta de Freguesia de Longomel, dando conhecimento que tinha decidido demarcar os talhões do Cemitério de Vale do Arco, com

assentamento de lancis, razão pela qual e por dificuldades financeiras, solicitavam a atribuição de cinquenta e seis metros de lancil, para efectuar tal obra.-----

**-----A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, ceder cinquenta e seis metros de lancil, à Junta de Freguesia de Longomel, para proceder à demarcação dos talhões do Cemitério de Vale do Arco, devendo os Serviços Técnicos, procederem à verificação correcta das quantidades de material pretendidos.-----**

**-----Aprovado com sete votos a favor.-----**

**-----PROCESSO DE CONTRA – ORDENAÇÃO N.º 14/2010 / TERRAS DO SOR  
COMERCIALIZAÇÃO E TRANSPORTES DE INERTES – SOCIEDADE  
UNIPessoal, LDA.-----**

-----Está novamente presente o processo de Contra – Ordenação n.º 14/2010, em que é arguida Terras do Sor – Comercialização e Transportes de Inertes – Sociedade Unipessoal, Lda., com sede na Rua Cardeal D. António Ribeiro, n.º 9 – 3.º Drt.º, em Ponte de Sor, da freguesia e concelho de Ponte de Sor, agora acompanhado do Relatório e Proposta de Decisão, para efeitos de tomada da decisão final, o qual fica arquivado junto ao mesmo, devido à sua extensão e difícil transcrição para esta acta, realçando-se o facto do mesmo apontar para a aplicação de uma coima, a qual não se deverá conter pelo limite mínimo, tendo sobretudo em conta o facto de haver reincidência e a inércia culposa da arguída em promover o licenciamento devido, assim como será de aplicar sanção acessória.-----

**-----A Câmara Municipal tomou conhecimento, e depois de analisado todo o Processo, o Senhor Presidente da Câmara, propôs oralmente, que seja aplicada coima no valor de dez mil e quinhentos euros (10.500,00 €). A Câmara Municipal, após ponderar os elementos constantes do processo e a proposta oral do Senhor Presidente da Câmara e, atento o teor do Relatório e Proposta de Decisão do respectivo Instrutor e constante do mesmo Processo, no uso da competência que lhe é conferida pelas disposições conjugadas dos artigos 16.º n.º 3, e 15.º n.º 1, do Decreto-Lei n.º 268/98, de 28 de Agosto, e ainda 34.º, do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27/10, alterado pelos Decretos - Leis n.º s 356/89 de 17/10, 244/95 de 14/09 e pela Lei n.º 109/2001, de 24 de Dezembro, ainda ao abrigo do artigo 58.º, último dos diplomas mencionados, tomar a seguinte:-----**

-----DECISÃO CONDENATÓRIA-----

-----A) IDENTIFICAÇÃO DA ARGUIDA: Terras do Sor – Comercialização e Transportes de Inertes – Sociedade Unipessoal, Lda., com sede na Rua Cardeal D. António Ribeiro, número nove (9), em Ponte de Sor, da freguesia e concelho de Ponte de Sor. -----

-----B) DESCRIÇÃO DOS FACTOS QUE LHE SÃO IMPUTADOS, COM INDICAÇÃO DAS PROVAS OBTIDAS: Provou-se que, na data e local a que o Auto de Notícia se refere, a extracção de inertes se encontrava em pleno funcionamento sem possuir a licença legalmente exigida para o efeito, sendo tal facto susceptível de integrar comportamento Contra – Ordenacional, por violar as disposições conjugadas dos artigos 9 do Decreto – Lei n.º 69/03, de 10 de Abril, na redacção dada pelo Decreto – Lei n.º 183/07, de 9 de Maio, e punida pela alínea a) do n.º 1, conjugado com o n.º 2, do mesmo artigo e Diploma, de cuja verificação depende a aplicação da respectiva sanção, a qual no caso concreto, consiste numa coima graduada entre 200,00 € e 44.000,00 €.-----

-----C) INDICAÇÃO DAS NORMAS SEGUNDO AS QUAIS SE PUNE E FUNDAMENTA A DECISÃO: Com o comportamento descrito em B) a arguida incorreu na prática da contra – ordenação prevista e punida pelas disposições conjugadas pela alínea a) do n.º 1, conjugada com o n.º 2, do mesmo Diploma mencionado como Decreto – Lei n.º 183/07, de 9 de Maio, cuja verificação depende a aplicação da respectiva sanção, a qual no caso concreto, consiste numa coima graduada entre 200,00 € e 44.000,00 €.-----

-----De acordo com os fundamentos apresentados na proposta de decisão do Instrutor do Processo, o qual se dá aqui por inteiramente reproduzido, passando a fazer parte integrante da presente decisão, estão reunidos os pressupostos fáctico – jurídicos, de cuja verificação a lei faz depender a aplicação de uma coima.-----

-----Assim sendo, e como não servem de atenuante à arguída, os factos por ela relatados nas alegações escritas, o que é certo e também agravante é que a arguída, até à data, nada fez para legalizar a sua actividade, preferindo os vários Processos de Contra – Ordenação que foram levantados e o pagamento de coimas ao invés de proceder á legalização, insistindo laborar ilicitamente e com graves danos ambientais, nomeadamente, no que respeita à visível destruição do coberto vegetal



da zona.-----

-----D) COIMA: Ao abrigo da competência prevista nas normas legais já referidas, a Câmara Municipal decide aplicar à Arguida uma coima no montante de 10.500,00 € (Dez mil e quinhentos euros) e, como sanção acessória, face à gravidade dos factos e culpa da arguída, a aplicação da sanção acessória, prevista na alínea b) do artigo 21.º, do Decreto – Lei n.º 433/82 actualizado, isto é, a interdição da actividade da arguída de imediato e com carácter definitivo, dando-se por finda a aplicação da medida cautelar de suspensão.-----

---Aprovado por maioria, com o voto contra do Senhor Vereador Joaquim Augusto Guiomar Lizardo de os votos favoráveis dos restantes membros.-----

-----O Senhor Vereador Joaquim Augusto Guiomar Lizardo, efectuou uma declaração de voto, do seguinte teor: << Voto contra embora não obstante considerar que existem um conjunto de argumentos e preocupações por parte do Município, que seriam bastantes no mínimo para considerar o exercício desta actividade, ainda assim não estou em total acordo com a sustentação jurídica desta proposta. Por outro lado, conhecendo a extensa documentação exigível ao licenciamento da actividade muitas vezes com características até de excentricidade, não só não fomenta essa regularização, como ainda a desincentiva. Considero que existiriam outros argumentos que a prazo impediriam esta actividade naquela zona, nomeadamente o estrito cumprimento do definido no PDM. Considerando que sempre existiu e existem ainda no concelho outras empresas do ramo, que nesta data deveriam igualmente ser avaliadas do ponto de vista da sua legalidade, sob pena de se estarem a criar mecanismos de concorrência desleal, considerando inclusive que o próprio Município desenvolveu esta mesma actividade, sujeita também a licenciamento industrial, onde até à data que laborou, também me parece que não teve a competente autorização por parte do Ministério da Economia e assim e em suma não concordar com a proposta. >>-----

-----PROCESSO DE CONTRA – ORDENAÇÃO N.º 21/2010 / TERRAS DO SOR  
COMERCIALIZAÇÃO E TRANSPORTES DE INERTES – SOCIEDADE  
UNIPessoal, LDA.-----

-----Está novamente presente o processo de Contra – Ordenação n.º 21/2010, em que é arguida Terras do Sor – Comercialização e Transportes de Inertes – Sociedade Unipessoal, Lda., com sede na Rua Cardeal D. António Ribeiro, n.º 9 – 3.º Dt.º, em Ponte de Sor, da freguesia e concelho de Ponte de Sor, agora acompanhado do Relatório e Proposta de Decisão, para efeitos de tomada da decisão final, o qual fica arquivado junto ao mesmo, devido à sua extensão e difícil transcrição para esta acta, realçando-se o facto do mesmo apontar para a aplicação de uma coima, a qual não se deverá conter pelo limite mínimo, tendo sobretudo em conta o facto de haver reincidência e a inércia culposa da arguída em promover o licenciamento devido, assim como será de aplicar sanção acessória.-----

-----**A Câmara Municipal tomou conhecimento, e depois de analisado todo o Processo, o Senhor Presidente da Câmara, propôs oralmente, que seja aplicada coima no valor de onze mil euros (11.000,00 €), com os seguintes argumentos: << Considerando que não houve conforme consta em todo o processo autorização de localização da exploração de inertes nem do seu licenciamento, emitido pelas autoridades competentes – Ministério da Economia, CCDR Alentejo e Câmara Municipal de Ponte de Sor. Considerando que não obstante toda a colaboração disponibilizada pela Câmara Municipal de Ponte de Sor no sentido de ajudar o responsável pela exploração, foi permanente e ao longo dos últimos anos. Considerando que o Município de Ponte de Sor aceitou de imediato e logo que foi notificado pelo Ministério do Ambiente assim como mais duas explorações que na altura existiam, cessar a actividade que mantinha junto da margem direita da Ribeiro do Sor, desde a década de oitenta e que só laborou para atender aos trabalhos que por administração directa desenvolvia e que nunca teve carácter comercial e que os inertes eram transportados para o local, onde eram lavados e peneirados. Considerando que houve o desrespeito pela decisão tomada pela Câmara Municipal, continuando a verificar-se que a actividade não foi interrompida conforme determinação desta, sou a propor a aplicação da coima no valor de onze mil euros (11.000,00 €). A Câmara Municipal, após ponderar os elementos constantes do processo e a proposta oral do Senhor Presidente da Câmara e, atento o teor do Relatório e Proposta de Decisão do respectivo Instrutor e constante do mesmo Processo, no uso da competência que lhe é conferida pelas disposições conjugadas dos artigos 16.º n.º 3, e 15.º n.º 1, do Decreto-Lei n.º 268/98, de 28 de Agosto, e ainda 34.º, do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27/10, alterado pelos**

Decretos - Leis n.º s 356/89 de 17/10, 244/95 de 14/09 e pela Lei n.º 109/2001, de 24 de Dezembro, ainda ao abrigo do artigo 58.º, último dos diplomas mencionados, tomar a seguinte:-----

-----DECISÃO CONDENATÓRIA-----

-----A) IDENTIFICAÇÃO DA ARGUIDA: Terras do Sor – Comercialização e Transportes de Inertes – Sociedade Unipessoal, Lda., com sede na Rua Cardeal D. António Ribeiro, número nove (9), em Ponte de Sor, da freguesia e concelho de Ponte de Sor.-----

-----B) DESCRIÇÃO DOS FACTOS QUE LHE SÃO IMPUTADOS, COM INDICAÇÃO DAS PROVAS OBTIDAS: Provou-se que, na data e local constantes da informação do Serviço de Fiscalização Municipal, a extracção de inertes continua em pleno funcionamento sem possuir a licença legalmente exigida para o efeito, sendo tal facto susceptível de integrar comportamento Contra – Ordenacional, por violar as disposições conjugadas dos artigos 9 do Decreto – Lei n.º 69/03, de 10 de Abril, na redacção dada pelo Decreto – Lei n.º 183/07, de 9 de Maio, e punida pela alínea a) do n.º 1, conjugado com o n.º 2, do mesmo artigo e Diploma, de cuja verificação depende a aplicação da respectiva sanção, a qual no caso concreto, consiste numa coima graduada entre 200,00 € e 44.000,00 €.-----

-----C) INDICAÇÃO DAS NORMAS SEGUNDO AS QUAIS SE PUNE E FUNDAMENTA A DECISÃO: Com o comportamento descrito em B) a arguida incorreu na prática da contra – ordenação prevista e punida pelas disposições conjugadas pela alínea a) do n.º 1, conjugada com o n.º 2, do mesmo Diploma mencionado como Decreto – Lei n.º 183/07, de 9 de Maio, cuja verificação depende a aplicação da respectiva sanção, a qual no caso concreto, consiste numa coima graduada entre 200,00 € e 44.000,00 €.-----

-----De acordo com os fundamentos apresentados na proposta de decisão do Instrutor do Processo, o qual se dá aqui por inteiramente reproduzido, passando a fazer parte integrante da presente decisão, estão reunidos os pressupostos fáctico – jurídicos, de cuja verificação a lei faz depender a aplicação de uma coima.-----

-----Assim sendo, e como não servem de atenuante à arguída, os factos por ela relatados nas alegações escritas, o que é certo e também agravante é que a arguída,

até à data, nada fez para legalizar a sua actividade, preferindo os vários Processos de Contra – Ordenação que foram levantados e o pagamento de coimas ao invés de proceder á legalização, insistindo laborar ilicitamente e com graves danos ambientais, nomeadamente, no que respeita à visível destruição do coberto vegetal da zona.-----

-----D) COIMA: Ao abrigo da competência prevista nas normas legais já referidas, a Câmara Municipal decide aplicar à Arguida uma coima no montante de 11.000,00 € (Onze mil euros) e, como Sanção acessória, face à gravidade dos factos e culpa da arguída, a aplicação da sanção acessória, prevista na alínea b) do artigo 21.º, do Decreto – Lei n.º 433/82 actualizado, isto é a interdição da actividade da arguída de imediato e com carácter definitivo, dando-se por finda a aplicação da medida cautelar de suspensão.-----

-----E) A arguída é reincidente, desde 2005, tendo-lhe sido consecutivamente instaurados Processos de Contra – Ordenação, dos quais resultou a aplicação de coimas, estando neste momento, a correr também o Processo antes apreciado, com o n.º 14/2010, pelos mesmo fundamentos legais e ilícito infraccionário do actual Processo, mantendo, assim, a arguída o mesmo comportamento ilícito e inércia quanto ao licenciamento da sua actividade de extracção e exploração de inertes, não se vislumbrando, face ao exposto, circunstâncias despenalizadoras ou atenuantes.-----

-----F) Como paralelamente decorre o Processo de Contra – Ordenação com o n.º 14/2010, contra a arguída e nele já foi deliberado a aplicação de coima no valor de 10.500,00 €, verifica-se estarmos perante concurso de Contra – Ordenações, pelo que, nos termos do disposto no artigo 19.º, do Decreto – Lei n.º 433/82, actualizado pelos Decretos – Lei n.º s 356/89, de 17/10 e 244/95, de 14/09 e Lei n.º 109/2001, de 24/12, fixadas as coimas em cada um dos Processos, deverá ser aplicada uma coima única cujo limite máximo resulte da soma das coimas concretamente aplicadas nos dois Processos, não podendo exceder o dobro do limite máximo mais elevado aplicável nestas Contra – Ordenações (44.000,00 €), nem podendo ser inferior à mais elevadas das coimas concretamente aplicadas, tendo a Câmara Municipal

deliberado, aplicar a coima no valor de 11.000,00 € (Onze mil euros).-----

-----G) Para além da aplicação da coima, é também aplicada, a sanção acessória, prevista na alínea b) do artigo 21.º, do Decreto – Lei n.º 433/82 actualizado, isto é, a interdição da actividade da arguída, de imediato e com carácter definitivo, dando-se por finda a aplicação da medida cautelar de suspensão.-----

-----MAIS FOI DELIBERADO NOTIFICAR A ARGUIDA DO SEGUINTE:-----

-----1) - De que a condenação se torna definitiva e exequível se não for judicialmente impugnada nos termos do artigo 59.º, do Decreto - Lei n.º 433/82, de 27/10, alterado pelos Decretos - Lei n.º s 356/89, de 17/10 e 244/95, de 14/09, sendo a impugnação judicial uma faculdade que legalmente lhe é reconhecida, e que, caso este a pretenda exercer deverá fazê-lo através de recurso a apresentar na Câmara Municipal de Ponte de Sor, dirigido ao Presidente da Câmara, por escrito e no prazo de vinte dias após o seu conhecimento da decisão, devendo o mesmo constar de alegações e conclusões.-----

-----2) – De que em caso de impugnação judicial o Tribunal pode decidir mediante Audiência ou caso a Arguido e o Ministério Público não se oponha, mediante simples despacho.-----

-----3) – De que a coima deverá ser paga no prazo máximo de dez (10) dias, após o carácter definitivo ou o trânsito em julgado da presente decisão. -----

-----4) - De que em caso de impossibilidade de pagamento tempestivo o facto deverá ser comunicado por escrito ao Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Sor.---

-----Aprovado com sete votos a favor.-----

-----Aprovado por maioria, com o voto contra do Senhor Vereador Joaquim Augusto Guiomar Lizardo de os votos favoráveis dos restantes membros.-----

-----O Senhor Vereador Joaquim Augusto Guiomar Lizardo, efectuou uma declaração de voto, do seguinte teor: << Voto contra embora não obstante considerar que existem um conjunto de argumentos e preocupações por parte do Município, que seriam bastantes no mínimo para considerar o exercício desta actividade, ainda assim não estou em total acordo com a sustentação jurídica desta

proposta. Por outro lado, conhecendo a extensa documentação exigível ao licenciamento da actividade muitas vezes com características até de excentricidade, não só não fomenta essa regularização, como ainda a desincentiva. Considero que existiriam outros argumentos que a prazo impediriam esta actividade naquela zona, nomeadamente o estrito cumprimento do definido no PDM. Considerando que sempre existiu e existem ainda no concelho outras empresas do ramo, que nesta data deveriam igualmente ser avaliadas do ponto de vista da sua legalidade, sob pena de se estarem a criar mecanismos de concorrência desleal, considerando inclusive que o próprio Município desenvolveu esta mesma actividade, sujeita também a licenciamento industrial, onde até à data que laborou, também me parece que não teve a competente autorização por parte do Ministério da Economia e assim e em suma não concordo com a proposta. >>.....

**-----PEDIDO DE PAGAMENTO DA FACTURA / RECIBO DA ÁGUA, EM QUATRO (4) PRESTAÇÕES / ROSA MARIA DA SILVA CANICEIRA.-----**

-----Está presente o requerimento datado de um (1) de Outubro de dois mil e dez, de Rosa Maria da Silva Caniceira, sobre o assunto mencionado em título, o qual a seguir se transcreve na íntegra: << Rosa Maria da Silva Caniceira, portadora do B. I: n.º 7255870 e do contribuinte n.º 122729674, residente em Rua Bombeiros Voluntários, 29 em Ponte de Sor, consumidor n.º 12464, por dificuldades financeiras, solicita a V. Exa., autorização para proceder ao pagamento em quatro (4) prestações, do recibo de água referente ao mês de Agosto de 2010, no valor de 58,00 € ao qual corresponde 27 m3. >>.....

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento, e deliberou, autorizar o pagamento da factura / recibo da água, em quatro (4) prestações, mensais, e sucessivas, acrescidas dos juros de mora que forem devidos, por parte da Senhora Rosa Maria da Silva Caniceira, tendo o pagamento o seu início, durante o mês de Novembro de dois mil e dez.-----Aprovado com sete votos a favor.-----

**-----PEDIDO DE PAGAMENTO DA FACTURA / RECIBO DA ÁGUA, EM PRESTAÇÕES / ROSA MARTINS DE JESUS.-----**

-----Está presente o requerimento datado de quatro (4) de Outubro de dois mil e dez, de Rosa Martins de

Jesus, residente na Rua Principal, n.º 106, em Tramaga, sobre o assunto mencionado em título, o qual a seguir se transcreve na íntegra: << Rosa Martins de Jesus, de 72 anos de idade, reformada, residente na morada supra, tendo tido uma rotura na canalização da água, e não dando por isso, dado que não se encontrava em casa, teve conseqüentemente um consumo na última factura n.º 83292, referente ao mês de Setembro de 2010, de 149 m3 e um valor a pagar de 537,46 €. Como é reformada, e não dispõe de outros meios de rendimento sem serem os provenientes da sua reforma e do seu falecido marido, vêm muito encarecidamente pedir ao senhor Presidente, que autorize o pagamento em prestações. Mais solicita, que em relação à taxa de saneamento, a mesma não seja cobrada de acordo com o agora facturado, dado que o consumo efectivo não entrou na rede de saneamento.-----

**-----A Câmara Municipal tomou conhecimento, e deliberou, autorizar o pagamento da factura / recibo da água, em dez (10) prestações, mensais, e sucessivas, acrescidas dos juros de mora que forem devidos, por parte da Senhora Rosa Martins de Jesus, tendo o pagamento o seu início, durante o mês de Novembro de dois mil e dez, sendo que a taxa de saneamento a cobrar, deverá a ser igual à do mês anterior e não a facturada.-----**

**-----Aprovado com sete votos a favor.-----**

**-----PEDIDO DE PAGAMENTO DA FACTURA / RECIBO DA ÁGUA, EM PRESTAÇÕES / SALDANHA, LDA.-----**

-----Está presente o requerimento que deu entrada nestes Serviços no dia seis (6) de Outubro de dois mil e dez, de Saldanha, Lda. – Estação de Serviço, residente na Estrada de Abrantes, em Ponte de Sor, consumidor n.º 13553, sobre o assunto mencionado em título, solicitando o pagamento em prestações da factura / recibo, referente a Junho de dois mil e dez, atendendo a que o valor é elevado, no montante de 198,77 €, e considerando que foi devido a obras no terreno vizinho, para além de que tiveram despesas com obras na reparação das casas danificadas.-----

**-----A Câmara Municipal tomou conhecimento, e deliberou, autorizar o pagamento da factura / recibo da água, em seis (5) prestações, mensais, e sucessivas, acrescidas dos juros de mora que forem devidos, por parte de Saldanha, Lda.-----**

**-----Aprovado com sete votos a favor.-----**

**-----FESTIVAL SETE SÓIS SETE LUAS DE DOIS MIL E DEZ (2010) –  
CONVITE – CÂMARA MUNICIPAL DA RIBEIRA GRANDE.-----**

-----Está presente o ofício com a referência 330/GPCMRG/2010, datado de trinta (30) de Setembro de dois mil e dez, da Câmara Municipal da Ribeira Grande (Cabo Verde), sobre o assunto mencionado em título, o qual a seguir se transcreve na íntegra: << A próxima edição do Festival Sete Sóis Sete Luas já foi decidida para os dias 12 e 13 do próximo mês de Novembro. Assim, no âmbito das nossas excelentes relações de amizade e cooperação vimos, pela presente convidar o Senhor Presidente da Câmara e uma representação cultural / musical para participarem no evento, uma excelente oportunidade de intercâmbio e de partilha entre os dois Municípios irmãos. Na expectativa da vossa pronta disponibilidade, queira aceitar, Senhor Presidente e caro amigo a expressão da nossa mais elevada estima e consideração. >>.-----

**-----A Câmara Municipal tomou conhecimento, e deliberou: 1- Aceitar o convite efectuado pela Câmara Municipal da Ribeira Grande (Cabo Verde) e indicar os Senhores Vereadores Hugo Luís Pereira Hilário e Joaquim Augusto Guiomar Lizardo, para representarem a Câmara Municipal; 2- Autorizar também a Orquestra Ligeira da Autarquia a deslocar-se a Cabo Verde, para actuar no Festival Sete Sóis Sete Luas, 3- Autorizar o pagamento das viagens dos membros da Orquestra e dos membros da Câmara Municipal. -----**

**-----Aprovado por maioria, com os votos contra, dos Senhores Vereadores Vítor Manuel Feliciano Morgado e João Pedro Xavier Abelho Amante e os votos favoráveis dos restantes membros.-----**

**-----Os Senhores Vereadores Vítor Manuel Feliciano Morgado e João Pedro Xavier Abelho Amante, efectuaram a seguinte declaração de voto: << Numa altura de crise anunciada e que vai tendo como consequência, entre outras coisas, cortes salariais, a mensagem da Autarquia para os seus Municípios, deve ser nesta altura, também ela de contenção. Não questionando a deslocação da Orquestra, questionamos uma vez mais, qual o papel de dois eleitos em acompanhar a deslocação de uma Entidade Cultural a um Festival desta natureza. >>.-----**

**-----Quando eram doze horas e quarenta minutos, ausentou-se da sala o Senhor Presidente da Câmara, por motivos profissionais, assumindo o Senhor Vice Presidente, Hugo Luís Pereira Hilário a condução dos trabalhos.-----**



**-----PEDIDO DE APOIO FINANCEIRO PARA FAZER FACE À AQUISIÇÃO DE UM FATO (TRAJE) PARA ELEMENTO FEMININO, PARA O CORO DE CÂMARA DE MONTARGIL / ASSOCIAÇÃO NOVA CULTURA DE MONTARGIL.-----**

-----Está presente o email datado de vinte e seis (26) de Setembro de dois mil e dez, da Associação Nova Cultura de Montargil, dando conhecimento que o Coro de Câmara de Montargil, foi enriquecido com a integração de mais um elemento feminino, elemento esse que já integrou as últimas intervenções públicas, em Montargil e em Campo Maior, sendo necessário adquirir um novo fato (traje), do qual enviam factura, no valor de 202,50 €, razão pela qual solicitavam apoio para fazer face à despesa com referido traje.-----

**-----A Câmara Municipal tomou conhecimento, e deliberou, atribuir um subsídio no valor de 202,50 €, à Associação Nova Cultura de Montargil, para fazer face às despesas com a aquisição de um fato (traje) de um elemento do Coro de Câmara de Montargil, conforme documento (factura) em anexo.-----**

**-----Aprovado com seis votos a favor.-----**

**-----CONCURSO – UM POSTAL....UM NATAL-----**

-----Está presente a informação / proposta número vinte e seis (26), subscrita pela Senhora Vereadora Alice Emília Fernandes Martins Monteiro, datada de trinta (30) de Setembro de dois mil e dez, registada sob o número cinco mil seiscentos e setenta e dois (5672), em trinta (30) do mesmo mês e ano, a qual se transcreve na íntegra: << À semelhança de anos anteriores, proponho a V. Exa., a organização de mais um Concurso, “ Um Postal...Um Natal”. Assim, para que sejam tomados os devidos procedimentos, junto se anexam as normas do referido Concurso >>.-----

**-----NORMAS-----**

**1- TEMA.-----**

O tema deverá ser alusivo à quadra Natalícia. -----

**2- PARTICIPAÇÃO. -----**

Podem concorrer todos os alunos matriculados (até ao 3.º Ciclo – durante o presente ano lectivo) em escolas do concelho de Ponte de Sor, e serão divididos em 2 escalões:-----

**ESCALÃO A-----até ao 1.º Ciclo do Ensino Básico.-----**

**ESCALÃO B-----2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico.-----**

Nota: Cada trabalho deverá ser colocado em envelope fechado, contendo ainda no seu interior outro envelope, também fechado, contendo documento da escola comprovativo do ano escolar, bem como o nome completo do aluno, nome do encarregado de educação e respectivo número de contribuinte e ainda a morada (telefone). -----  
No exterior do envelope deverá ser mencionado o Pseudónimo do aluno, a escola e o ano correspondente. -----

### **3- PRAZO.** -----

Os trabalhos deverão ser enviados para a Área Sócio - Cultural da Câmara Municipal de Ponte de Sor, até ao final do mês de Janeiro de 2011.-----

### **4- PRÉMIOS.** -----

Serão atribuídos os seguintes prémios: -----

**Escalão A – 1.º Classificado - 125 €; 2.º Classificado - 75 €; 3.º Classificado - 50 € ---**

**Escalão B - 1.º Classificado - 125 €; 2.º Classificado - 75 €; 3.º Classificado - 50 €.**---

Nota: Se a qualidade não for a mais desejada, poderá o júri decidir não atribuir alguns prémios.-----

### **5- ELABORAÇÃO DOS POSTAIS.** -----

Se assim o entender, a Câmara Municipal de Ponte de Sor reserva-se no direito de utilizar os trabalhos apresentados, para elaboração de Postais de Natal a serem comercializados.-----

### **6- CONSTITUIÇÃO.** -----

*O Júri será constituído por:* -----

Presidente e/ou Vereador da Cultura da Câmara Municipal de Ponte de Sor.-----

Um representante do Agrupamento Vertical de Escolas de Montargil.-----

Um representante da Escola Secundária com 3.º Ciclo de Ponte de Sor.-----

Um representante do Agrupamento Vertical de Ponte de Sor.-----

Um elemento do Gabinete Técnico da Câmara Municipal de Ponte de Sor. >>.-----

**-----A Câmara Municipal tomou conhecimento, e deliberou: 1- Aprovar as Normas do Concurso supracitadas, e autorizar o pagamento das despesas necessárias à efectivação do referido concurso. Mais deliberou, nomear o Chefe de Divisão de Planeamento e Urbanismo, da Câmara Municipal de Ponte de Sor, Senhor Nuno José de Matos Duarte, para fazer parte do júri como elemento do Gabinete Técnico da Câmara Municipal de Ponte de Sor; 2- Cada trabalho deverá ser colocado em envelope fechado, contendo ainda no seu interior outro envelope,**

**também fechado contendo documento da Escola comprovativo do ano escolar, bem como o nome completo do aluno, nome do Encarregado de Educação e respectivo número de contribuinte e ainda a morada (telefone). No exterior do envelope deverá ser mencionado o Pseudónimo do aluno, a Escola e o Ano correspondente.--**

**-----Aprovado com seis votos a favor.-----**

**-----Quando eram doze horas e quarenta e dois minutos, voltou a entrar na sala o Senhor Presidente da Câmara, retomando a condução dos trabalhos.-----**

**-----REGULAMENTO CONTRA A POBREZA E INSERÇÃO SOCIAL – PEDIDO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA ARRANJAR O TELHADO DA SUA HABITAÇÃO / JOSÉ LUCAS DE MOURA.-----**

-----Está presente a informação número cento e sessenta e quatro (164), datada de um (1) de Outubro de dois mil e dez, subscrita pela Chefe de Divisão, Senhora Maria José Barradas e pelo Fiscal Municipal, Senhor Paulo Bispo, a qual a seguir se transcreve na íntegra: << O Senhor José Lucas de Moura, residente na Travessa das Estrada dos Foros, n.º 8, em Foros do Domingão, solicitou ao Município materiais de construção civil para arranjar o telhado da sua habitação. Da análise dos documentos constantes do processo, cumpre-me informar V. Exa. que, o rendimento per capita deste agregado familiar em 2009 foi de **382,15 €**. No entanto, o Senhor José Lucas Moura e sua esposa sofrem de doença crónica, fazendo terapêutica contínua (declarações em anexo), os gastos mensais com medicamentos são de 88,74 €. Mas o Munícipe encontra-se acamado, o que faz com que este agregado tenha um acentuado esforço financeiro, mensalmente tem ainda mais 279,17 € de despesas fixas relacionadas com a saúde (comprovativos em anexo) se este valor for deduzido o rendimento per capita passa para 198,32 €, pelo que a Autarquia atendendo às excepções previstas no parágrafo 3.º, do n.º 1, do artigo 3.º, do Regulamento de Luta Contra a Pobreza e Inserção Social, salvo melhor entendimento, pode deferir a pretensão. Prevê-se que para 2010, o rendimento per capita seja de 386,39 €, sem dedução de despesas. À consideração superior >>-----

**-----A Câmara Municipal tomou conhecimento, e deliberou, atribuir os materiais de construção solicitados, ao requerente, de acordo com o parágrafo 3.º, do n.º 1, do artigo 3.º, do Regulamento de Luta Contra a Pobreza e Inserção Social e tendo em consideração a informação técnica prestada.-----**

-----Aprovado com sete votos a favor.-----

-----ENVIO DE RELATÓRIO DE OCORRÊNCIA, OCORRIDO NA CASA DO SENHOR ANTÓNIO VENTURA NUNES CANDEIAS / ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE PONTE DE SOR.-----

-----Está presente o ofício número setenta e cinco (75), datado de um (1) de Outubro de dois mil e dez, da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Ponte de Sor, sobre o assunto mencionado em título, o qual a seguir se transcreve na íntegra: << Junto envio relatório de incêndio ocorrido na casa do Senhor António Ventura Nunes Candeias. Mais informo que a habitação assim como recheio ficaram parcialmente destruídas, a identificação e composição do agregado familiar não é do nosso conhecimento.-----

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento.-----

-----PEDIDO DE APOIO PARA A ORGANIZAÇÃO DA FINAL DO TROFÉU ANTÓNIO PRATAS, DE BASQUETEBOL, EM PONTE DE SOR / FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE BASQUETEBOL.-----

-----Está presente o fax datado de quatro (4) de Outubro de dois mil e dez, da Federação Portuguesa de Basquetebol, sobre o assunto mencionado em título, o qual a seguir se transcreve na íntegra: << Na sequência da excelente organização da final do Troféu António Pratas da Proliga levada a efeito por V. Exa., em parceria com a FBP, vimos pôr à consideração de V. Exas., a organização conjunta da final do Troféu António Pratas da LPB, a decorrer nos dias 9 e 10 de Outubro de 2010, sendo os jogos às 16, e 18,00 h no dia 9 e às 17,00h no dia 10. Nesse sentido, e conforme anterior conversa telefónica, vimos solicitar a vossa disponibilidade em apoiar este evento suportando os custos de alojamento das duas equipas finalistas (40 pessoas) bem como a realização do almoço oficial, no dia 10 – Final – para as duas equipas e convidados, cerca de 45 pessoas. Encontra-se também presente a informação datada de quatro (4) de Outubro de dois mil e dez, sobre o assunto, subscrita pelo Senhor Vereador, Hugo Luís Pereira Hilário, a qual a seguir se transcreve na íntegra: << Tendo em consideração a importância do evento na continuidade da promoção e dinamização do desporto local, sou da opinião que deveríamos promover a organização do mesmo. >>. Ainda é referida uma estimativa dos custos no valor de 1.205,00 €.-----

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento, e deliberou ratificar a decisão do

**Senhor Presidente da Câmara de concordar com o sugerido, assim como avalizar as despesas em causa.**-----

**-----Aprovado com sete votos a favor.**-----

**-----JUNTA DE FREGUESIA DE LONGOMEL – PEDIDO DE ALTERAÇÃO DE SINALIZAÇÃO RODOVIÁRIA.** -----

-----A Câmara Municipal na sua reunião ordinária realizada no dia vinte e nove (29) de Setembro de dois mil e dez, tomou conhecimento, e deliberou com seis votos a favor, que a Fiscalização se desloque ao local e após análise sobre o solicitado, informe sobre a bondade do mesmo, relativamente ao assunto que adiante se volta a transcrever: << Da Junta de Freguesia de Longomel, está presente o ofício com a referência cento e cinquenta e dois barra dez (152/10), datado de dez (10) do corrente mês, registado sob o número sete mil cento e sessenta e oito (7168), em catorze (14) do mesmo mês, que se transcreve na íntegra: << A pedido dos moradores do Largo 1.º de Maio na localidade de Vale do Arco, entre eles o Senhor Lúcio Praia Neves, Secretário da Junta de Freguesia de Longomel, existe um sinal de trânsito proibido no sentido de Ponte de Sor - Gavião que fica localizado debaixo de uma árvore existente no referido Largo e com pouca visibilidade. Assim, solicito a V. Exa., que o mesmo seja alterado e colocado no sentido de Gavião – Ponte de Sor, a pedido dos referidos moradores, em virtude de no mesmo local os carros e as motos passam com velocidade excessiva junto às habitações onde moram e passam idosos e crianças o que pode provocar algum acidente. >>. Está agora presente novamente todo o processo, acompanhado da informação datada de sete (7) de Outubro de dois mil e dez, sobre o assunto, subscrita pelo Fiscal Municipal, Senhor João Manuel Lopes, a qual a seguir igualmente se transcreve na íntegra: << Conforme deliberação da Câmara Municipal de vinte e nove de Setembro de dois mil e dez, desloquei-me ao local supra referido, e não vejo inconveniente à mudança de sentido de trânsito, já que esta irá melhorar a segurança no local. Face ao supra exposto, deixo o assunto à consideração de V. Exa. É que me cumpre informar V. Exa., que melhor decidirá. >>.-----

**-----A Câmara Municipal tomou conhecimento, e deliberou: 1- Autorizar a colocação de um Sinal de Trânsito Proibido, no sentido de Gavião – Ponte de Sor, mais concretamente no local indicado, em Vale do Arco, e tendo em consideração os argumentos apresentados; 2- Efectuar a colocação do sinal correspondente; 3- Dar conhecimento público através da publicação de Edital.**-----

-----Aprovado com sete votos a favor.-----

-----**PEDIDO DE RESERVA DE LOCAL PARA ESTACIONAMENTO DE PESSOAS COM MOBILIDADE REDUZIDA (PMR), NO LOCAL SITUADO ENTRE OS NÚMEROS SETE (7) E NOVE (9), NA AVENIDA GARIBALDINO DE ANDRADE, EM PONTE DE SOR / MARIA DE FÁTIMA ESTEVES DUARTE ELIAS.**-----

-----Está presente o requerimento datado de trinta (30) de Agosto de dois mil e dez, de Maria de Fátima Esteves Duarte Elias, residente na Avenida Garibaldino de Andrade, número sete (7), em Ponte de Sor, sobre o assunto mencionado em título, o qual a seguir se transcreve na íntegra: << Venho por este meio solicitar a V. Exa. que autorize a reserva de estacionamento junto à residência da minha mãe e minha sogra, entre os números sete (7) e nove (9), na Avenida Garibaldino de Andrade, em Ponte de Sor, dado que a minha mãe tem dificuldade em se movimentar, andando com a ajuda de um andarilho, bem como o meu sobrinho que anda em cadeira de rodas, o qual fica em casa da minha sogra. De igual modo, peço que o Senhor Presidente mande arranjar o passeio frente às referidas portas 7 e 9, o qual está bastante danificado como muitos buracos. >>. Está agora presente novamente todo o processo, acompanhado da informação datada de sete (7) de Outubro de dois mil e dez, sobre o assunto, subscrita pelo Fiscal Municipal, Senhor João Manuel Lopes, a qual a seguir igualmente se transcreve na íntegra: << Conforme despacho de V. Exa., desloquei-me à Avenida Garibaldino de Andrade, n.º 7, e pude constatar a dificuldade de acesso dos munícipes aí residentes, pelo que sou de opinião que deverá ser reservado um lugar de estacionamento destinado a pessoas com mobilidade reduzida (PMR), entre os números 7 e 9 da referida Avenida. Face ao exposto, deixo o assunto à consideração de V. Exa. É o que me cumpre informar V. Exa., que melhor decidirá. >>.-----

-----**A Câmara Municipal tomou conhecimento, e deliberou: 1- Autorizar a colocação de um Sinal de Estacionamento Para Pessoas com Mobilidade Reduzida (PMR)), em Ponte de Sor, mais concretamente no lugar entre os números sete (7) e nove (9), da Avenida Garibaldino de Andrade, e tendo em consideração os argumentos apresentados, mais concretamente para garantir as condições de acessibilidade; 2- Efectuar a colocação do sinal correspondente; 3- Dar conhecimento público através da publicação de Edital.**-----

**-----Aprovado com sete votos a favor.-----**

**-----REQUISIÇÃO DE LIGAÇÃO EM BAIXA TENSÃO, A POSTE DE ILUMINAÇÃO, NA RUA PASSEIO MATOS SILVA, EM PONTE DE SOR – ORÇAMENTO / EDP DISTRIBUIÇÃO ENERGIA, S.A.-----**

---Está presente a Carta com a referência 1032/10/DRCT, datada de vinte e sete (27) de Setembro de dois mil e dez, da EDP Distribuição Energia S.A., remetendo o Orçamento para a colocação de ligação de baixa tensão, a poste de iluminação, na Rua Passeio Matos Silva, em Ponte de Sor, do concelho de Ponte de Sor, com o valor de total de 547,50 € sem IVA, sendo o encargo da Autarquia no valor de 347,57 € com IVA incluído.-----

**-----A Câmara Municipal tomou conhecimento, e deliberou, concordar com o Orçamento proposto, e autorizar a execução da respectiva ligação de baixa tensão, ao poste de iluminação, na Rua Passeio Matos Silva, em Ponte de Sor, por parte da EDP, no valor de trezentos e quarenta e sete euros e cinquenta e sete cêntimos 347,57 €, já com IVA incluído.-----**

**-----Aprovado com sete votos a favor.-----**

**-----“PLANO DEFINITIVO DE TRABALHOS” E “CRONOGRAMA FINANCEIRO” DA EMPREITADA DE “INFRAESTRUTURAS BÁSICAS E DE PROTECÇÃO AO AMBIENTE DA CIDADE DE PONTE DE SOR – 2.ª FASE – TRABALHOS DE CORRECÇÃO DE CONCLUSÃO” / CONSTRUÇÕES VIASMANSO, LDA.-----**

-----Está presente o ofício número cento e vinte e seis (126), datado de vinte e nove (29) de Setembro de dois mil e dez, de Construções ViasManso, Lda., sobre o assunto mencionado em título, o qual a seguir se transcreve na íntegra: << Conforme vosso ofício 15675 (P.º 39/09) datado de 27/09/2010, pelo presente enviamos “Plano Definitivo de Trabalhos” e “Cronograma Financeiro”, referentes à Empreitada acima indicada. Informamos ainda que o representante da Empresa para assinatura da consignação no dia 4 de Outubro de 2010, é o Eng.º Nuno José Ribeiro Antunes, sendo também o “Director Técnico” da empreitada. >>. Encontra-se também presente a informação datada de sete (7) de Outubro de dois mil e dez, sobre o assunto, subscrita pelo Técnico Superior, Senhor Nuno Jorge Perdigão Medina, a qual também se

transcreve ma íntegra: << Propõe-se a aprovação do Plano Definitivo de Trabalhos e do Cronograma Financeiro apresentados. >>-----

-----**A Câmara Municipal tomou conhecimento, e deliberou, aprovar o Pano Definitivo de Trabalhos e do Cronograma Financeiro da Empreitada de “Infraestruturas Básicas e de Protecção ao Ambiente da Cidade de Ponte de Sor – 2.ª Fase – Trabalhos de Correção de Conclusão.**-----

-----**Aprovado por maioria, com os votos contra dos Senhores Vereadores João Pedro Xavier Abelho Amante e Vitor Manuel Feliciano Morgado e os votos favoráveis dos restantes membros.**-----

-----**CONCURSO PÚBLICO - EMPREITADA DE RECUPERAÇÃO E AMPLIAÇÃO DAS ESCOLAS DO 1.º CICLO – RECUPERAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO CENTRO ESCOLAR EB1/JI DA AVENIDA GARIBALDINO DE ANDRADE – 1.ª FASE – ESCLARECIMENTO.**-----

-----Está presente a informação datada de seis (6) do mês de Outubro do ano de dois mil e dez, sobre o assunto mencionado em título, subscrita pelo júri do concurso, a qual a seguir se transcreve na íntegra: << Aos seis dias do mês de Outubro de dois mil e dez reuniram os senhores, António Miguel Almeida Ministro, Chefe de Divisão de Obras Municipais, Sandra Maria de Matos Pires Catarino, Técnico Superior e Nuno Jorge Perdigão Medina, Técnico Superior, os quais constituem o Júri do Concurso referido em epígrafe, a fim de procederem à emissão do esclarecimento solicitado pela Empresa Sociedade de Empreitadas Centrejo, Lda., o qual se anexa ao presente documento, do mesmo ficando a fazer parte integrante.-----

Considerando a data de entrada do pedido de esclarecimentos apresentada pelo concorrente (30 de Setembro de 2010) conclui-se que a mesma não foi efectuada durante o prazo previsto para solicitação de esclarecimentos e rectificação das peças do procedimento, previstos no art.º do CCP. Porém e dada a pertinência das questões apresentadas, entende o júri por conveniente não deixar de responder às mesmas.-----

Assim, em análise às questões formalizadas e após consulta à entidade projectista, procede-se aos respectivos esclarecimentos:-----

1- Os artigos referidos, devido a formatação diferente, a plataforma não reconheceu alguns caracteres, pelo que no artigo 1.5.1.3 onde se lê “?” deverá ler-se”-“, e nos artigos 1.5.2.11 e 1.6.7 no mesmo “?” deverá ler-se “” “” (aspas).-----



2- Os pormenores a que se refere o art.º 1.5.5.2 encontram-se representados no desenho ARQ.G.10.0-----

3- As condições a que se refere o artigo 1.6.2 encontram-se descritas no Caderno de Encargos do Projecto AVAC.-----

4- A estrutura tubular de suporte a grelhas de ventilação que se encontra prevista no Mapa de Trabalhos e Quantidades (MTQ) para a zona contígua ao edifício “C” encontra-se desenhada nas plantas e alçados do respectivo edifício. No entanto, para facilitar a leitura da solução, junta-se novo elemento desenhado de detalhe contendo o referido.-----

5- Os mastros de honra previstos no art.º 1.6.8 são em número de 5, sendo a altura de cada um deles de 9 m acima do solo. >>.-----

**-----A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, ratificar a decisão do Senhor Presidente da Câmara de concordar com o conteúdo, nos termos apresentados da decisão do júri, e dar a conhecer aos interessados, a referida decisão do júri, relativas ao Concurso Público da Empreitada de Recuperação e Ampliação das Escolas do 1.º Ciclo – Recuperação e Ampliação do Centro Escolar EB1/JI da Avenida Garibaldino de Andrade.-----**

**-----Aprovado com sete votos a favor.-----**

**-----CONCURSO PÚBLICO – AQUISIÇÃO DE VARREDORA ASPIRADORA PARA LIMPEZA URBANA DO MUNICÍPIO DE PONTE DE SOR – EXPOSIÇÃO / RECLAMAÇÃO.-----**

-----Está presente a informação datada de trinta (30) do mês de Setembro do ano de dois mil e dez, sobre o assunto mencionado em título, subscrita pelo júri do concurso, a qual a seguir se transcreve na íntegra: << Aos trinta dias do mês de Setembro de dois mil e dez reuniram os senhores, António Miguel Almeida Ministro, Chefe de Divisão de Obras Municipais, Sandra Maria de Matos Pires Catarino, Técnico Superior e António José Martins Lopes, Técnico Superior, os quais constituem o Júri do Concurso referido em epígrafe, a fim de procederem à análise da Exposição / Reclamação apresentada pelo concorrente Vadeca Equipamentos de Limpeza e Urbana, SA, em 27 de Setembro de 2010.-----

O júri do concurso esclarece o seguinte:-----

Considerando a data de entrada da “exposição / reclamação” do concorrente (27 de Setembro de 2010), conclui-se que a mesma não foi efectuada durante o prazo previsto

para solicitação de esclarecimentos e rectificação das peças do procedimento, previstos no artigo 50.º do CCP. Porém entende o Júri, por conveniente não deixar de responder ao concorrente, atendendo ao princípio de cooperação entre a Administração Pública e os particulares, pelo que se dirá que não assiste razão ao concorrente:-----

- Não se verifica, pelo teor do Caderno de Encargos, nomeadamente a sua cláusula 14.ª, que tenham sido violadas as condições de igualdade e a promoção de concorrência, pois tal cláusula, fixa as especificações técnicas, sem que tenha sido feita referência a um determinado fabricante ou proveniência, nem a nenhum processo específico de fabrico;-

- Por outro lado, não foi feita referência a qualquer marca, patente, modelo ou produção, excepto ao que diz respeito à alimentação do motor, em que se refere “Alimentação tipo ou equivalente: “Turno Intercooler”, o que é permitido nos termos do n.º 13 do Artigo 49.º do CCP.-----

Perante o exposto, não existe fundamento para que o concorrente venha alegar que tais especificações técnicas estejam direccionadas para uma marca de varredora específica.-

A presente decisão deve ser publicitada na plataforma electrónica utilizada pelo Município, e junta às peças do procedimento, para consulta de todos os interessados.----

As deliberações que o presente relatório explicita, foram tomadas por unanimidade, e por todos os membros presentes serão assinados. >>.-----

**-----A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, ratificar a decisão do Senhor Presidente da Câmara de concordar com o conteúdo nos termos apresentados da decisão do júri, e dar a conhecer aos interessados, a referida decisão do júri, relativas ao Concurso Público da Aquisição de Varredora Aspiradora para Limpeza Urbana do Município de Ponte de Sor.-----**

**-----Aprovado com sete votos a favor.-----**

**-----PROPOSTA DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, REFERENTE À ALTERAÇÃO DO PLANO DIRECTOR MUNICIPAL DE PONTE DE SOR.-----**

-----Está presente a proposta datada de oito (8) de Outubro de dois mil e dez, sobre o assunto mencionada em título, subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara, a qual a seguir se transcreve na íntegra: << O Plano Director Municipal (PDM) de Ponte de Sor (revisão), que agora se propõe alterar, foi ratificado pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 160/2004, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 262, de 8 de Novembro de 2004, sendo, desde então, o instrumento de planeamento territorial que, com base na estratégia de desenvolvimento local, estabelece a estrutura espacial, a

classificação básica do solo, bem como os parâmetros de ocupação, considerando a implantação dos equipamentos sociais, e desenvolve a qualificação dos solos urbano e rural.-----

## **1. JUSTIFICAÇÃO.**-----

A Zona Industrial de Ponte de Sor, incluída no respectivo perímetro urbano enquanto classe de espaço, não se revela apetrechada com lotes suficientes de dimensões adequadas a pequenas indústrias ou oficinas, as quais são determinantes para a actividade económica do concelho, nomeadamente pela criação de postos de trabalho num cenário particularmente crítico como o actual contexto socioeconómico, que afectou particularmente o território em termos de desemprego. Considera-se não só necessário, mas também urgente proceder a uma pequena ampliação do espaço industrial na continuidade dos lotes já existentes com essas características na Rua E daquela zona, tirando assim partido da actual rede viária e das infra-estruturas de abastecimento e saneamento já instaladas, o que permite racionalizar custos e consumo de solo.-----

De acordo com a planta do PDM à escala de 1:5 000, “Ponte de Sor - Estrutura Urbana”, a área proposta para ampliação corresponde a *Espaço Verde Urbano Equipado*, inserido na Zona Industrial e no perímetro urbano, coincidindo, segundo a Planta de Condicionantes, com uma mancha integrada na Reserva Ecológica Nacional (REN), como “*Áreas de Máxima Infiltração*”.-----

Em 2003, quando foi demarcada a REN no concelho de Ponte de Sor, no âmbito da elaboração do respectivo PDM, a metodologia adoptada na delimitação do sistema “*Áreas de Máxima Infiltração*”, foi a de considerar os depósitos detríticos do terciário e quaternário, a par das zonas aluvionares e formações carbonatadas do Pré-Câmbrico.----

Analisando a área aluvionar que lhe terá dado origem, obtida a partir da Carta Complementar de Solos de Portugal, à escala de 1:25 000 e em articulação com a respectiva Nota Explicativa, verifica-se que se insere numa mancha mais vasta de geologia correspondente a materiais arenáceos pouco consolidados, pelo que terá sido o critério pedológico e não o geológico a prevalecer, como seria de esperar, atendendo à natureza e escala da informação disponível.-----

No entanto, a mancha que se encontra delimitada na Planta da REN e na Planta de Condicionantes do PDM apresenta uma configuração “artificializada” com quatro vértices e linhas rígidas no seu extremo sul e oeste, que abarcando o polígono da área aluvionar o extravasa numa área significativa. Observando a planta do PDM à escala de

1:5 000“Ponte de Sor - Estrutura Urbana” poder-se-á desde logo concluir que a área identificada como Espaço Verde Urbano Equipado foi a que, erradamente, foi transposta para a Planta da REN e daí apresentar uma delimitação não correspondente aos limites naturais da referida zona aluvionar.-----

É assim possível efectuar uma rectificação à delimitação da REN deste concelho, enquadrada na alínea a) do n.º 1, do artigo 97.º - A do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT – Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro), nomeadamente por “acertos de cartografia determinados por incorrecções de transposição de escalas e de definição de limites identificáveis no terreno”, concretizada no extracto da Planta da REN à escala de 1:25 000 (mancha preenchida a encarnado) e identificado como Anexo I.-----

Porém, essa rectificação à delimitação da REN não é, por si só, suficiente para se poder proceder à ampliação atrás referida, havendo que, conjunta e paralelamente, se alterar a classificação e qualificação do solo dessa(s) área(s) a libertar da REN da categoria de *Espaço Verde Urbano* para a de *Espaço Industrial*.-----

Por outro lado, urge também resolver a situação já bem conhecida do Complexo de Piscinas de Galveias que, como se sabe, foi de forma inadvertida parcialmente implantado fora do actual perímetro urbano daquele aglomerado pela respectiva entidade promotora – Junta de Freguesia de Galveias – e que por se tratar de uma obra de iniciativa duma autarquia local, isenta de licença ou autorização municipal, não esteve por isso sujeita a controlo prévio por parte deste Município.-----

Tratando-se de um equipamento já construído, de reconhecida utilidade para a população local e atendendo também a que, contrariamente à percepção inicial, não foram com ele ocupadas áreas integradas na REN, propõe-se assim que se proceda a uma ampliação pontual do perímetro urbano de Galveias, no sentido de nele ficar integrado todo aquele complexo de piscinas e, dessa forma, totalmente regularizado.-----

Além disso e ao longo destes quase seis anos de vigência do PDM, foi-se verificando que em situações de terrenos com declives algo acentuados nos aglomerados urbanos de nível inferior, frequentes por exemplo no de Montargil, a limitação a um número máximo de 2 pisos, estabelecida no artigo 14.º do respectivo Regulamento, conjugada com a definição de «número de pisos» que consta no seu artigo 8.º, impossibilita não raras vezes a construção dos 2 pisos acima da cota de soleira, na medida em que nessas circunstâncias são inevitáveis as caves e, de acordo com aquela definição, apenas as

caves sem frentes livres não são contabilizadas como piso.-----

Importa por isso, tendo em conta os conceitos técnicos nos domínios do ordenamento do território e do urbanismo, fixados pelo Decreto Regulamentar n.º 9/2009, de 29 de Maio, ajustar aquela definição e / ou a disposição que condiciona o número de pisos, de forma a torná-la (s) mais adequadas à realidade.-----

Deste modo e com este contexto, a alteração ao PDM de Ponte de Sor que se pretende efectuar destina-se a alterar o regime de uso do solo, com os seguintes objectivos:-----

a) Alteração pontual na zona industrial de Ponte de Sor;-----

b) Alteração pontual do perímetro urbano de Galveias;-----

c) Regulamento, clarificando aspectos relativos ao número de pisos (caso de Montargil, mas que terá que ser abordado com a necessária generalidade).-----

## **2. ENQUADRAMENTO LEGAL.**-----

A alteração enquadra-se na dinâmica dos Instrumentos de Gestão Territorial e é feita nos termos do respectivo Regime Jurídico (RJIGT), concretamente no n.º 1 do seu artigo 95.º e no n.º 2 do seu artigo 96.º.-----

Dado o carácter pontual das alterações propostas, incidindo sobre áreas muito pequenas do território e sobre a clarificação dum aspecto regulamentar muito específico, de acordo com o previsto no n.º 3 do artigo 96.º do RJIGT e no Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho, não se afigura necessário proceder à respectiva avaliação ambiental, uma vez que não serão agravados os efeitos sobre o ambiente relativamente à versão do Plano em vigor.-----

Relativamente à REN e pelas razões já referidas em 1., poderá ser efectuada a todo o tempo uma correcção material à sua delimitação ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de Agosto, a concretizar por despacho do Presidente da CCDR a publicar na 2.ª série do *Diário da República*, após apreciação.----

## **3. PLANOS, PROGRAMAS E PROJECTOS COM INCIDÊNCIA NAS ÁREAS EM CAUSA.**-----

Com incidência na área do Município objecto de alteração, identificam-se o “Loteamento Municipal de Ampliação da Zona Industrial de Ponte de Sor, situada a Norte da Linha de Caminho-de-ferro” e o “Projecto de Piscinas em Galveias”.-----

Assim e no âmbito das competências previstas na actual redacção do artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, **PROPONHO** que a Câmara Municipal de Ponte de Sor, em reunião obrigatoriamente pública, delibere:-----

1) Dar início ao procedimento de alteração do Plano Director Municipal de Ponte de Sor

(revisão) com os presentes termos de referência e com um prazo de elaboração de 180 dias;-----

2) Estabelecer um prazo não inferior a 15 dias para o período de participação preventiva por parte dos cidadãos, para formulação de sugestões e pedidos de informação sobre a elaboração da alteração do plano;-----

3) Não sujeitar a alteração ao Plano a avaliação ambiental prevista no Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho, por a mesma não ser susceptível de produzir efeitos significativos no ambiente, nos termos do Decreto-Lei n.º 69/2000 de 3 de Maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro;-----

4) Tornar público o conteúdo da deliberação através dos meios legalmente previstos, designadamente, através da sua publicação no *Diário da República* e, simultaneamente, divulgado através da comunicação social, por avisos, e na página da Internet do Município, dando início ao período de participação mencionado em 2). >>-----

**-----A Câmara Municipal tomou conhecimento, e deliberou, aprovar a Proposta apresentada pelo Senhor Presidente da Câmara.-----**

**-----Aprovado com sete votos a favor.-----**

**-----PROPOSTA REFERENTE À ELABORAÇÃO DE ALTERAÇÃO AO PLANO DIRECTOR MUNICIPAL DE PONTE DE SOR / PLURAL – PLANEAMENTO URBANO, REGIONAL E DE TRANSPORTES, UNIPESSOAL, LDA.-----**

-----Está presente o ofício com a referência 3000/644/10, datado de vinte e nove (29) de Setembro de dois mil e dez, enviando a proposta n.º 46/10, referente à “Elaboração de Alteração ao Plano Director Municipal de Ponte de Sor, na qual se aponta o preço da mesma que é de 17.500,00 €, que não inclui o IVA. De referir que a respectiva proposta ficará arquivada junto ao Processo, devido à sua extensão e difícil transcrição para esta acta.-----

**-----A Câmara Municipal tomou conhecimento, e deliberou, aprovar a Proposta apresentada pela Plural – Planeamento Urbano, Regional e de Transportes, Unipessoal, Lda., para proceder à elaboração de alteração ao Plano Director Municipal de Ponte de Sor, e autorizar o pagamento do importância referida na proposta.-----**

**-----Aprovado com sete votos a favor.-----**

-----Após analisada por todos os Senhores Vereadores e de acordo com o artigo 6.º, n.º 4, do Regimento, a Minuta da Acta da reunião ordinária deste Órgão realizada em nove de Junho de dois mil e dez, é colocada à votação para produzir efeitos imediatos.-----

-----**Aprovada por maioria, com os votos contra, dos Senhores Vereadores Senhor Vitor Manuel Feliciano Morgado, Senhor João Pedro Xavier Abelho Amante, e os votos favoráveis dos restantes membros.**-----

-----**E nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente da Câmara, deu como encerrada a reunião, quando eram treze horas e vinte e cinco minutos, do que para constar se lavrou a presente acta, e eu, António José Delgadinho Rodrigues, redigi e vou assinar, junto com o Senhor Presidente, João José de Carvalho Taveira Pinto.**-----

---

**João José de Carvalho Taveira Pinto**

---

**António José Delgadinho Rodrigues**